Texto compilado a partir da redação dada pelo <u>Provimento n. 149/2023</u>.

PROVIMENTO N.º 27

Dispõe sobre a facultatividade e a competência para o registro de contratos de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículos por Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário (artigo 103-B,§ 4°, incisos I, II e III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro (art. 103-B, § 4°, I e III, e art. 236, § 1°, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Nacional de Justiça expedir Provimentos, e outros atos normativos, destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (artigo 8°, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.361 do Código Civil, no artigo 6°, §§ 1° e 2°, da Lei n. 11.882, de 23 de dezembro de 2008, e no artigo 130 da Lei n° 6.015/73:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria, para afastar a adoção de procedimentos conflitantes pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** É facultativo o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo por Oficial de Registro de Títulos e Documentos;
 - Art. 2°. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
 - Art. 3°. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
 - **Art. 4º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2012

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Corregedor Nacional de Justiça